



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº __005__/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE OUTRO LADO, O SR. JOSÉ SEVERINO DE JESUS NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o Município de Gravatá, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.049.830/0001-20 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.710.822/0001-10, com sede na Izaltino Poggi, nº 33, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, **IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado na Rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Vila Hípica, Bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravatá/PE, assistido pelo Assessor Jurídico do Município de Gravatá, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **JOSÉ SEVERINO DE JESUS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.114.255 SSP/PE e do CPF/MF nº 496.519.004-15, com endereço na Rua Santa Luzia, s/n, Bairro de Santa Luzia, cidade de Chã Grande/PE, doravante denominado **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, observando-se as condições exigidas nos termos dos Arts. 24, X e 57 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c a Lei 9.648/98, o Procedimento Licitatório n.º 013/2014, dispensa n.º 005/2014 e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto locação de imóvel situado na Rua Paulo Roberto, nº 22, Cohab I, nesta cidade de Gravatá, destinado **AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS (CTA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- I- Fica ajustado que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor global de R\$ 11.000,00 (doze mil reais), sendo em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais).



- II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos a fornecedores de bens e serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal, de que trata os incisos I e II do referido decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, em que o contratado deverá fornecer a secretaria os seguintes dados financeiros: Instituição bancária, número da agência, número da conta corrente e CNPJ;
- III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).
- IV- Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O valor locativo será reajustado, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.21 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 1030104322.314 – Implantação e Manutenção do CTA

Despesa: 31900400 Contratação por Tempo Determinado

Fonte do recurso: 18 – Impostos e Transferências da Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- I- Constituem obrigações do **LOCADOR(A)**, além de outras previstas neste Contrato:
 - a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
 - b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
 - c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
 - d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
 - e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;
- II- Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas nesse contrato:
 - a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Saúde do Município; e a boa



- execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao LOCADOR às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
 - c) Notificar o LOCADOR por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
 - d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
 - e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
 - f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**;
 - g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de 01 de fevereiro de 2014, até o dia 31 de Dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado retro mencionado, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, acordo com conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- II- Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.
- III- Em obediência ao art. 65, § 1º da Lei federal 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa nos seguintes termos:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) multa(s) prevista(s) neste inciso será(ão) descontada(s) do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, incidirá ainda nos casos em que o **LOCADOR**, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidônea o **LOCADOR** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
 - b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município de Gravatá.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTES** a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- I. Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao **LOCADOR** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;



- II. A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gravatá, 01 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Locatário

JOSÉ SEVERINO DE JESUS
Locador

PROCURADORIA MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____